



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042,/2023

Altera a Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Formiga será composto por 12 (doze) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

- I- *Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou cargo máximo superveniente, como seu Presidente, sendo o Vice-Presidente eleito entre os demais membros;*
- II- *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico ou órgão que venha a substituí-la;*
- III- *4 (quatro) membros da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelas Instituições de Ensino Superior localizadas no Município de Formiga, sendo um destes representante do Polo de Inovação Formiga do IFMG;*
- IV- *1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE-MG);*
- V- *1 (um) representante de órgão de fomento ou financiamento do Estado de Minas Gerais ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ou de órgão equivalente;*
- VI- *2 (dois) membros da comunidade empresarial, representantes da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócios e da Câmara dos Dirigentes Lojistas (ACIF/CDL) de Formiga;*
- VII- *2 (dois) membros das comunidades científica e empresarial, indicados pelo próprio Conselho, que deverão ser portadores de reconhecida experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico ou empresarial.*

Art. 2º O art. 34 da Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Fica criado o Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups com a finalidade de definir as diretrizes do Programa Municipal de Pré-Incubação e de Incubação Avançada e de orientar e acompanhar a gestão de Incubadora Municipal, na forma determinada pelos seus estatutos, constituído por:

- I- *Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou cargo máximo superveniente;*



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico ou órgão que venha a substituí-la;
- III- 2 (dois) representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Formiga (IFMG Campus Formiga);
- IV- 2 (dois) representantes do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR);
- V- 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE/MG).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 19 de abril de 2023.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 063/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar:

Data: 19 de abril de 2023

Senhor Presidente,

| | |
|-----------------------------|------------|
| FORMIGA-MG | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA | |
| SECRETARIA | |
| Recebi nº | 1128 do |
| dia | 19.04.2023 |
| | |

A Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico que figura como presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo – COMCITE, com fulcro de melhorar o fluxo de trabalho no referido Conselho, após deliberação do mesmo, solicitou a alteração de sua composição.

Nesse viés, também se busca alteração referente ao Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal, tudo para melhor consecução do interesse público e principalmente do desenvolvimento econômico e tecnológico de nosso Município.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto de lei complementar, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG